



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 233

Fixa o preço por hora de serviço do trator de esteira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa fixado em Cr\$.200,00 (Duzentos cruzeiros) o preço por hora de serviço do trator de esteira - quando prestado a terceiros no município de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º - Os interessados deverão dirigir ao Sr. Prefeito Municipal através de requerimento discriminando o serviço a ser feito, a quantidade de hora e o local do serviço, - com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º - Deverá ainda anexar ao requerimento o comprovante de depósito no serviço de Fazenda da Prefeitura, - da importância total dos serviços a serem executados.

§ 2º - O Prefeito poderá ou não deferir o requerimento de acordo com as conveniências da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de maio de 1978.

Antonio Germano da Silveira

- Antonio Germano da Silveira -
- Prefeito Municipal -

Jorge Francisco da Silva

- Jorge Francisco da Silva -
- Secretário -

NMF/.